



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR.

PROJETO DE LEI N° 12/2002

Súmula: Autoriza a anistia e a isenção de IPTU.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a Furnas Centrais Elétricas S.A., anistia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 2001 e 2002, bem como a isenção do referido tributo, para os exercícios futuros, relativamente ao imóvel caracterizado como Lote nº 20 da quadra nº 89, sítio na Rua Cornélio Procópio nº 345, nesta cidade de Ivaiporã, contendo prédio cedido ao Município de Ivaiporã, para o funcionamento de uma creche.

Parágrafo Único – A isenção prevista neste artigo vigorará apenas enquanto o Município estiver fazendo uso do imóvel referido neste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dois (14-5-2002).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Estamos submetendo, à magna apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 12/2002, que autoriza a anistia e a isenção de imposto relativo a imóvel cedido, ao Município, por Furnas Centrais Elétricas S.A.

A anistia do IPTU, bem como a isenção para os futuros exercícios, deve-se ao fato de o referido imóvel estar cedido ao Município, para o funcionamento de uma de suas creches, conforme Termo de Autorização de Uso cuja cópia anexamos. Como o próprio Projeto dispõe, essa isenção deixará de vigorar a partir do momento em que o imóvel deixar de ser usado pelo Município.

No aguardo da aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração.

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 17321/02

Ivaiporã, 15 de 05 de 02 às 16:00h.

Assinatura

Câmara Municipal de Ivaiporã

Teve um sessão rea 200

Em, 10/05/2002

Assinatura

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2º Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 27/05/2002

Ata(s) n.º 2.055

Assinatura

Leonilda Iori

Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2º Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 03/06/2002

Ata(s) n.º 2.057

Assinatura

Assinatura
Assinatura
Assinatura

Reunião Ordinária
3º Discussões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 10/06/02

Ata(s) n.º 2.058

Assinatura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE FAZ
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, TENDO
POR OBJETO A RESIDÊNCIA SITUADA À RUA
CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 345 E, POR USUÁRIO,
O MUNICÍPIO DA CIDADE DE IVAIPORÃ, NO
ESTADO DO PARANÁ.



Pelo presente Termo de Autorização de Uso, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e Escritório Central na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219, em Botafogo, Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, a seguir denominada FURNAS, aqui representada por seus Directores e/ou Procuradores "in fine" assinados, na qualidade de proprietária do imóvel situado na Rua Cornélio Procópio, nº 345, Ivaiporã;

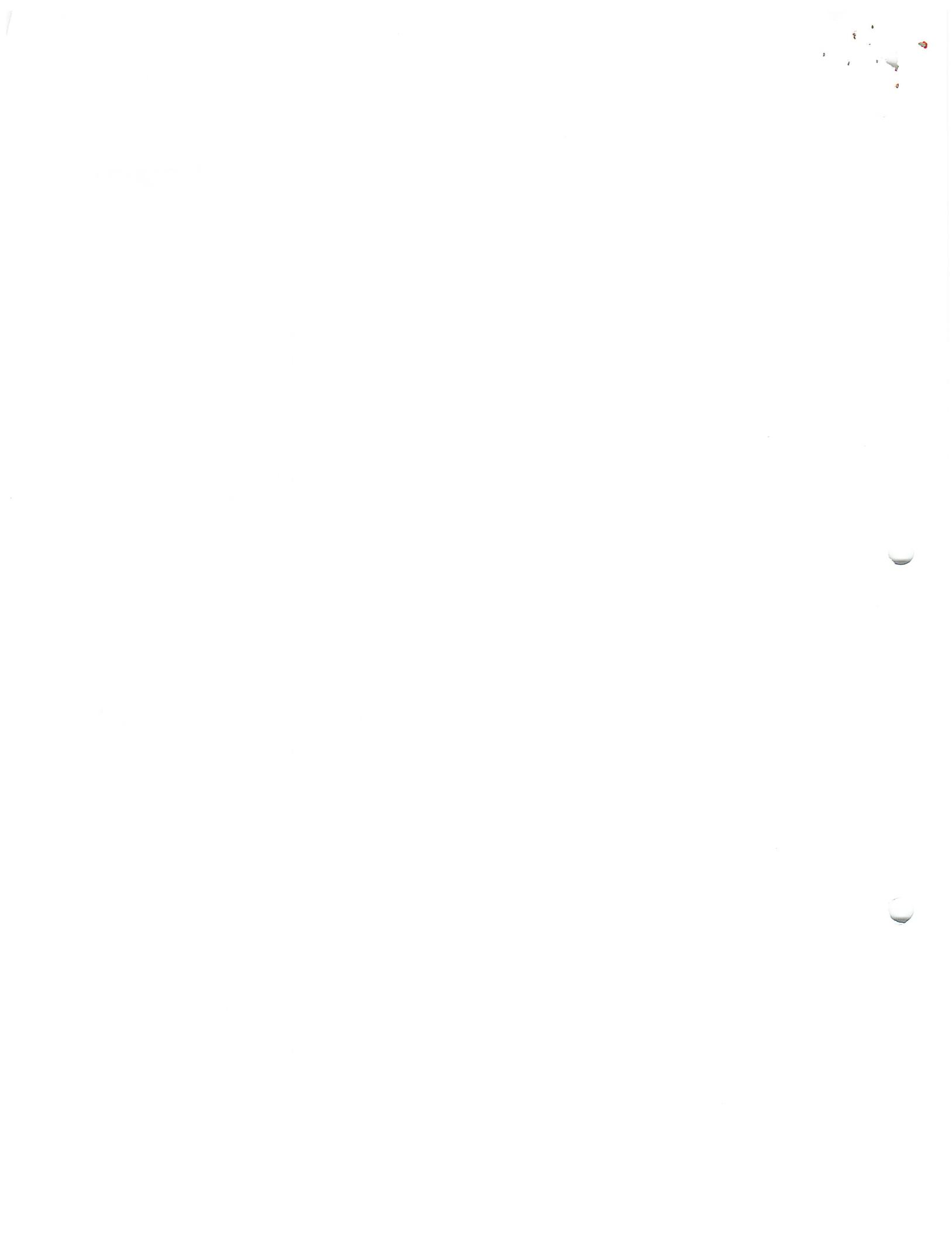
Considerando que FURNAS, na qualidade de proprietária, colocará em leilão as casas do Município de Ivaiporã e transferirá os seus funcionários para a sua Vila Residencial;

Considerando que o Município de Ivaiporã, tem, notadamente, atuado na área social, no que concerne à criança e ao adolescente, com o objetivo de abrigar crianças abandonadas, visando colaborar com o "Comitê Nacional do Programa de Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e Pela Vida";

Considerando que o referido Município, através do Ofício nº 351/95, de 14/09/95, solicitou a FURNAS, nos termos do art. 17, I, "f" da Lei 8666/93, a liberação do imóvel acima referido;

Decide:

Autorizar o uso da citada residência, a título gratuito e precário, pelo Município da cidade de Ivaiporã, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 75.741.330/0001-37, representado por seu Prefeito Luiz Pereira, doravante denominado USUÁRIO, o que ora o faz mediante as seguintes condições, com as quais, neste ato e para todos os fins de direito, declara o USUÁRIO estar de pleno acordo:



1. USO DA RESIDÊNCIA:

1.1. A residência será utilizada exclusivamente como abrigo de crianças abandonadas.

2. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

2.1. O **USUÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Autorização de Uso e como suas obrigações, dentro outras constantes desse Instrumento, as seguintes:

2.1.1. Utilizar o imóvel, objeto deste **Termo**, única e exclusivamente para o fim previsto no item anterior;

2.1.2. Promover, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, retirando sempre do local o lixo e demais detritos e depositando-os em locais adequados;

2.1.3. Acatar, prontamente, as determinações emanadas de **FURNAS**, através de representante seu, devidamente credenciado, no tocante ao uso do objeto deste **Termo**;

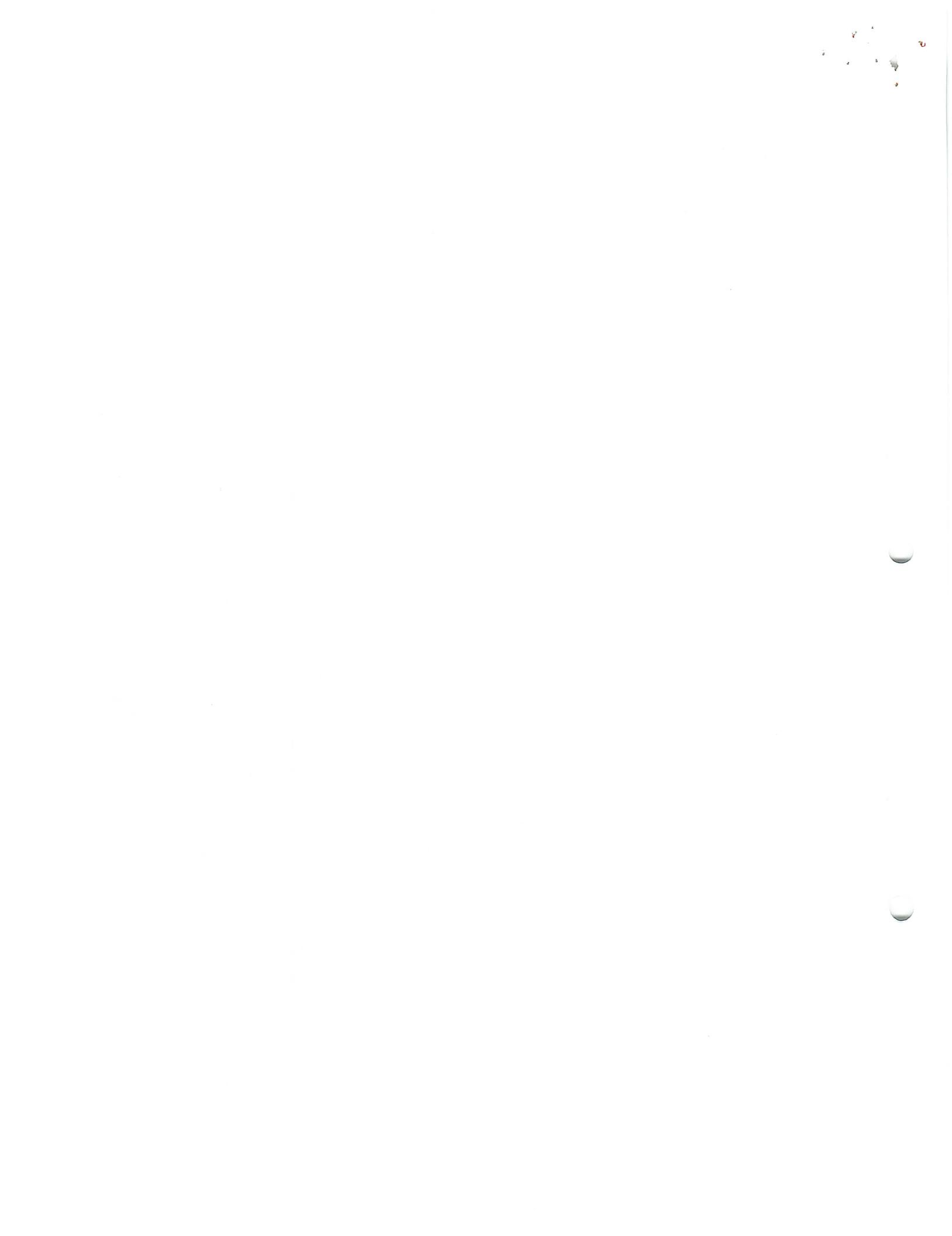
2.1.4. Arcar com todas as despesas provenientes do consumo de água e energia elétrica do imóvel em tela;

2.1.5. Arcar com todos e quaisquer danos ou prejuízos causados a **FURNAS** ou a terceiros, seja por ação ou omissão desse órgão ou de qualquer pessoa vinculada a utilização do referido imóvel;

2.1.6. Contratar toda mão-de-obra necessária ao bom andamento das atividades, arcando além dos salários, com o recolhimento dos encargos respectivos;

2.1.7. Enviar anualmente ao "Comitê Nacional do Programa de Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e Pela Vida", relatório analítico mencionando as atividades desenvolvidas. Apresentar também a **FURNAS** uma cópia deste relatório;

2.1.8. Não armazenar no imóvel, materiais inflamáveis e explosivos, sob pena de incorrer no item 7 do presente **Termo**.



2.1.9. A construção de qualquer tipo de edificações só será possível após a aprovação prévia de **FURNAS**, sendo que a mesma ficará automaticamente incorporada ao imóvel, quando do término do presente **Termo**, neste caso, não caberá a **FURNAS** qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas.

3. PRAZO

3.1. Sem prejuízo do caráter eminentemente precário a que está condicionado o presente **Termo**, seu prazo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, renovável automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação por escrito, de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, expressando o desejo de rescisão.

4. TRIBUTOS

4.1. Correrão por conta exclusiva do **USUÁRIO** todos os impostos, taxas, contribuições parafiscais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, em decorrência das atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se, neste ato, pelo seu fiel e integral pagamento.

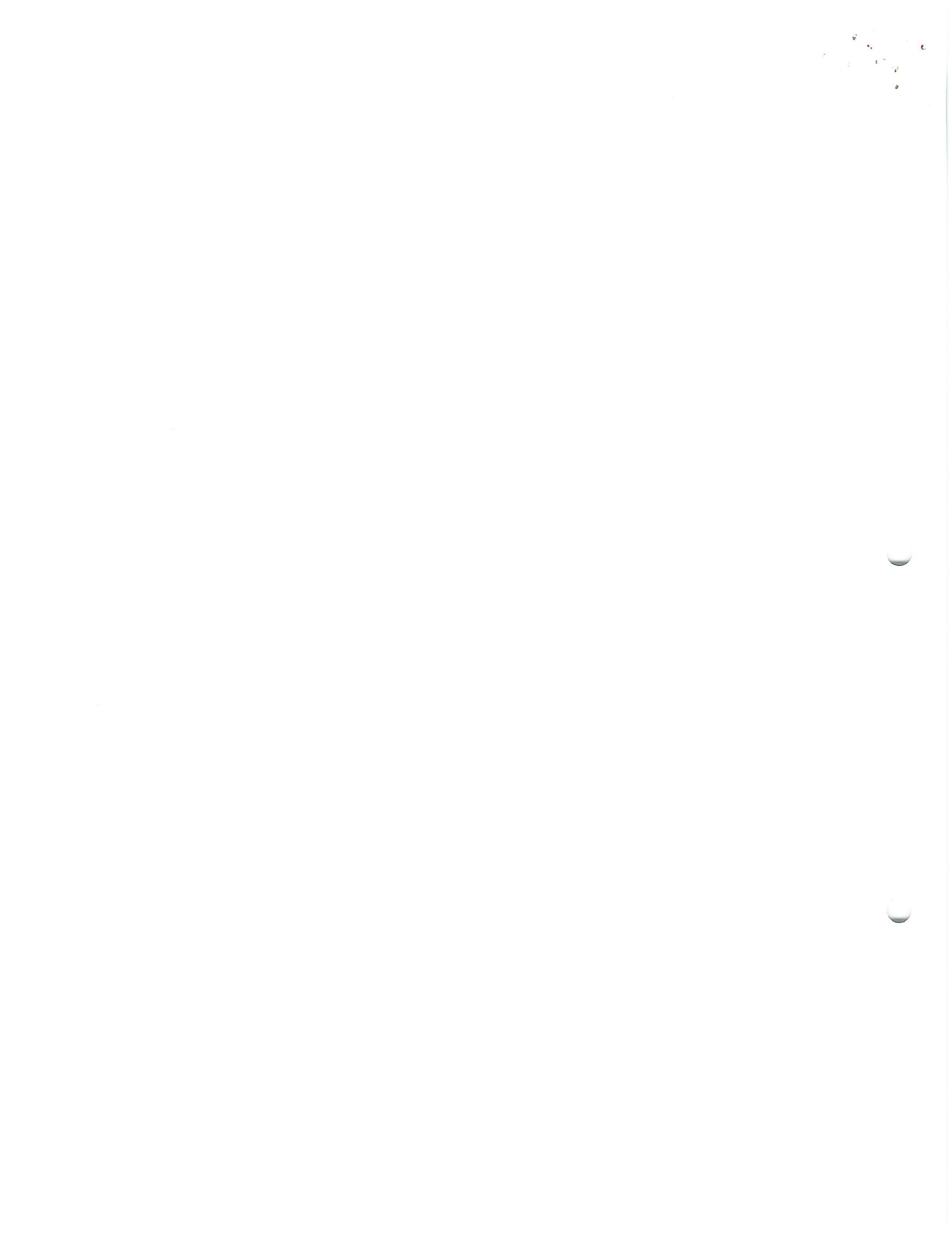
5. REVOGAÇÃO

5.1. O presente **Termo** poderá ser revogado por **FURNAS**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

5.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular, pelo **USUÁRIO**, de qualquer disposição prevista neste **Termo**;

5.1.2. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela sua Diretoria, exaradas no processo administrativo a que se refere este **Termo**.

5.2. Revogado este **Termo**, o **USUÁRIO** promoverá a desocupação do imóvel, sob pena de, em não o fazendo, além de sujeitar-se à competente ação de reintegração de posse, responder por perdas e danos.



6. NOVAÇÃO

6.1. A não utilização, por **FURNAS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste instrumento, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição de **FURNAS** neste instrumento, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

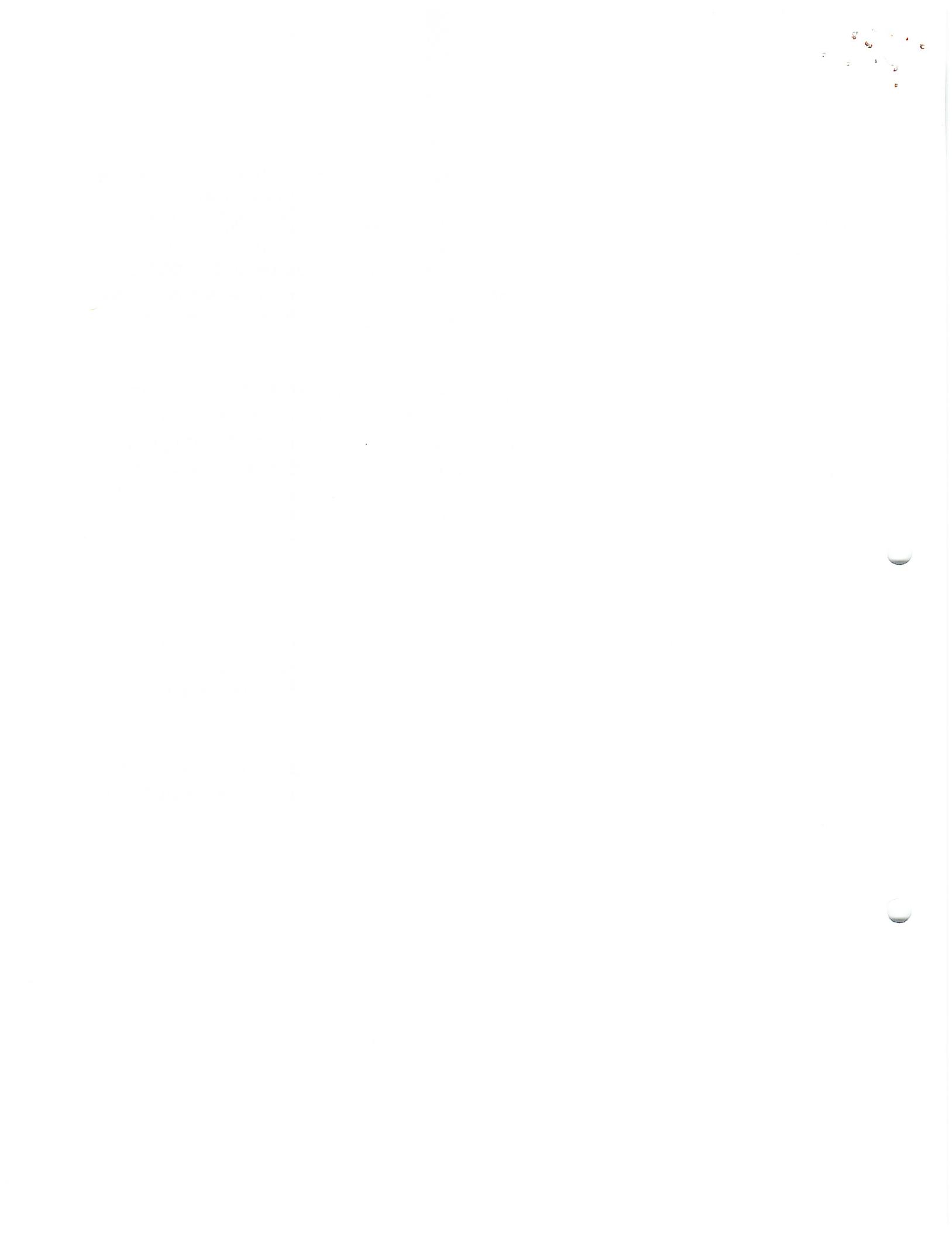
7. O **USUÁRIO** se obriga a pagar integralmente toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos causados por ele, seus prepostos ou empregados a **FURNAS** ou a terceiros, competindo-lhe, sempre que por **FURNAS** solicitado, apresentar documento hábil comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos e prejuízos sofridos.

8. FORO

8.1. As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste **Termo**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

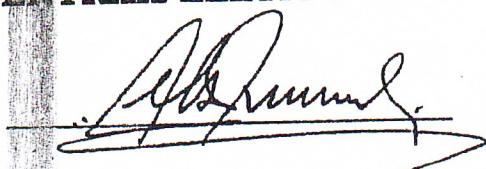




Rio de Janeiro, 18 de Junho 1997

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A


DA

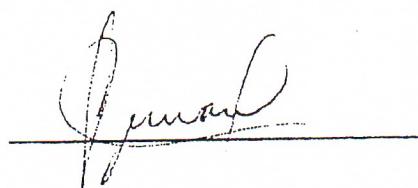
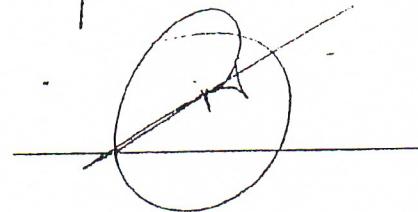


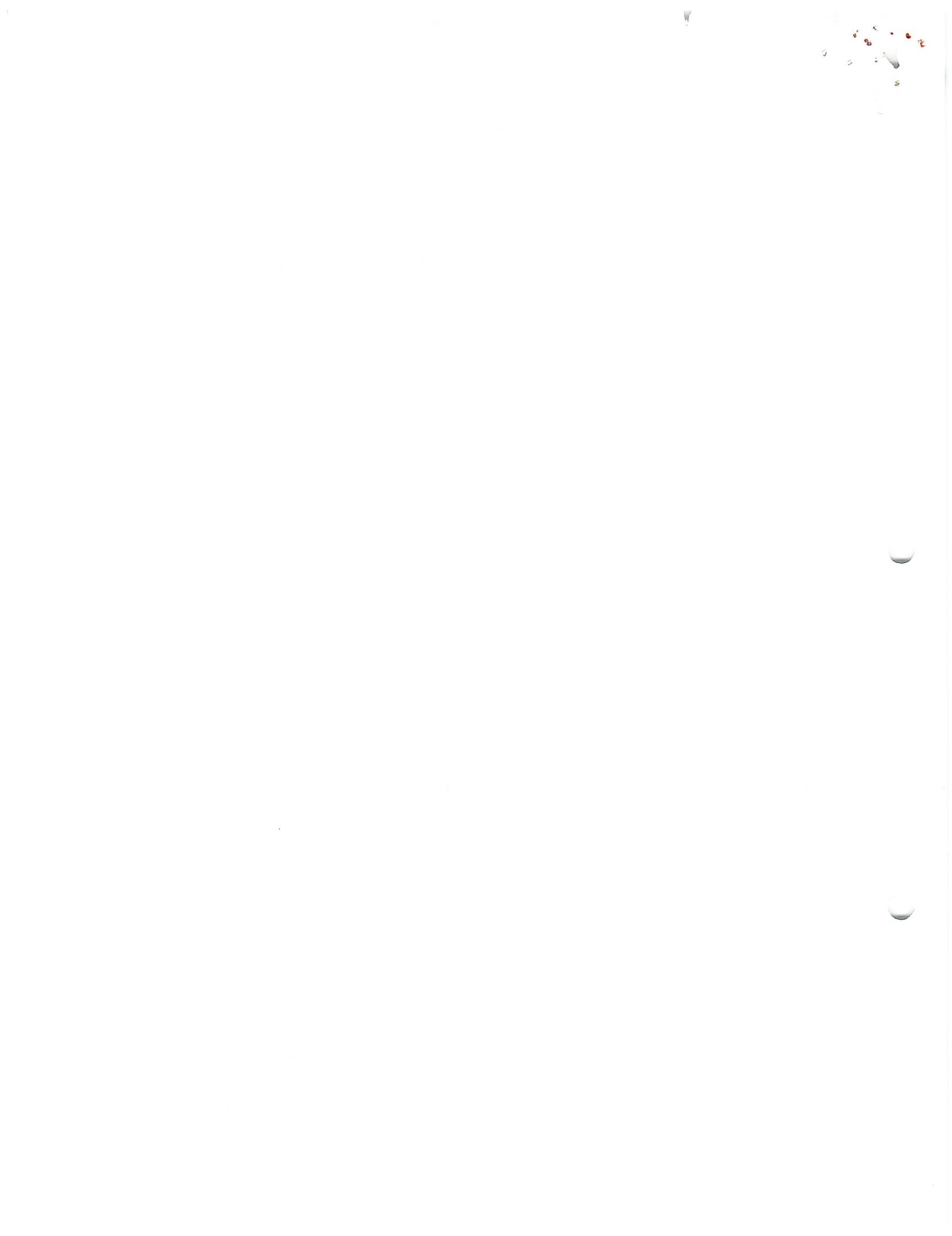
De Acordo

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - PR


Luiz Pereira

TESTEMUNHAS





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

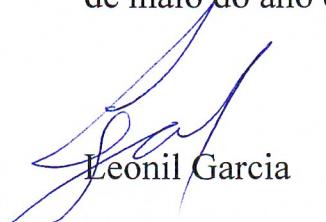
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

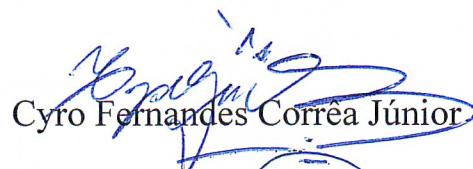
PROJETO DE LEI N° 12/2002 – Poder Executivo
Súmula: Autoriza a anistia e a isenção de IPTU.

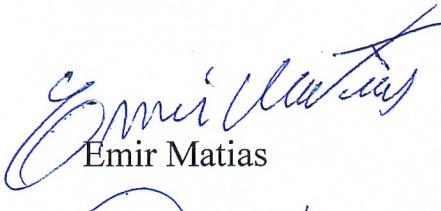
P A R E C E R :

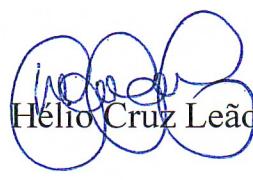
As Comissões acima referidas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

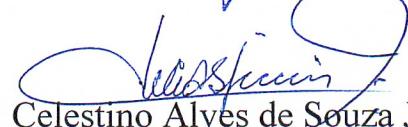
Plenário Vereador João Costa, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


Leonil Garcia


Cyro Fernandes Corrêa Júnior


Emir Matias


Hélio Cruz Leão


Celestino Alves de Souza Júnior


Luiz Carlos de Oliveira

2